

Ofício Circular GS 001/09

João Pessoa, 30 de julho de 2009

Ao Senhor
Nelson Simões
Diretor Geral da RNP
SAS, quadra 5, lote 6, bloco H, 7º andar
Edifício IBICT - CEP: 70070-914
Brasília - DF

Prezado Senhor

A Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente da Paraíba (SECTMA-PB), desenvolve projeto voltado para a implantação de uma infra-estrutura própria de fibras óticas destinada ao apoio às atividades das instituições de pesquisa e educação superior em João Pessoa. Este projeto é de vital importância para a estruturação do Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação, e constitui uma das metas do projeto "Rede de Informação em Ciência, Tecnologia e Inovação, REDEICTI-PB", que resultou no Instrumento Contratual FINEP nº 01.06.0573.00, celebrado em 29/06/2006, entre aquela agência de fomento e a FAPESQ. A iniciativa segue o modelo de implantação e gestão proposto no projeto "Redes Comunitárias de Educação e Pesquisa" - REDECOMEPE – apoiado pelo Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT) e coordenado pela Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP), que atende com infra-estrutura de redes óticas as instituições de pesquisa e educação superior das regiões metropolitanas do país servidas pelos Pontos de Presença (PoP) da RNP. De concepção aberta, o modelo permite a formação de consórcios entre organismos acadêmicos, e não-acadêmicos, como forma de assegurar sua auto-sustentação, contribuindo para gerar impactos relevantes sobre o conjunto das ações da administração pública em âmbito estadual e municipal, e outros agentes do desenvolvimento regional.

A Instituição da qual Vossa Senhoria é o dirigente maior firmou, em 28/09/2007, Memorando de Entendimentos com o objetivo de estabelecer parceria para a concepção do modelo de rede e de sua gestão e sustentação, cuja cópia encontra-se anexa. Naquela ocasião sua Instituição designou o(a)s seguintes Senhore(a)s para representá-la nos Comitês Gestor e Técnico da Rede:

Comitê Gestor: Gledson Elias da Silveira

Comitê Técnico: Gledson Elias da Silveira

Pelo presente a SECTMA solicita a ratificação ou nova indicação formal do representante de sua Instituição no Comitê Gestor, e de uma indicação para compor o Comitê Técnico. Ao mesmo tempo convida-os para uma reunião a se realizar no dia 11 de agosto de 2009, às 10 horas, no Auditório da AESA, localizado Av. Epitácio Pessoa, 1457 - 2º andar - Bairro dos Estados nesta capital, destinada a prestar esclarecimentos sobre o projeto e seu andamento, escolha da coordenação dos trabalhos do Comitê Gestor e composição do Comitê Técnico.

Atenciosamente,


Francisco Jacome Sarmento
Secretário

MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS
que celebram entre si a Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP) e a Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente – SECTMA-PB, participantes da Rede Comunitária de Educação e Pesquisa (Redecomep) da Região Metropolitana de João Pessoa (Rede Metro-JP).

Partes:

REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA – RNP – OS, associação civil qualificada como Organização Social pelo Decreto no 4.077 de 09 de janeiro de 2002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.508.097/0001-36, portadora da Inscrição Municipal nº 02.838.109, com sede na Rua Lauro Muller nº 116 – sala 3902, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representada pelo Diretor Geral Nelson Simões da Silva;

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO MEIO AMBIENTE – SECTMA-PB, localizado na Av. João da Mata, S/Nº, Bloco II – 2º andar – Centro Administrativo, CEP: 58015-020, Jaguaribe, João Pessoa, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.221.962/0001-04, neste ato representada pelo Secretário de Estado Jurandir Antônio Xavier.

Considerando:

- a necessidade de construção de uma alternativa de alto desempenho, baixo custo e auto-sustentável que permita o fluxo de dados entre as diversas instituições de ensino e pesquisa na macro-região compreendida pela cidade de João Pessoa;
- a iniciativa do Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT) em estimular a criação de uma infra-estrutura comum para a conectividade de instituições de forma comunitária e integrada ao esforço de desenvolvimento da rede avançada para Educação e Pesquisa no Brasil;
- a existência da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa – RNP, que recebe recursos através de um Contrato de Gestão com o MCT, e é também executora de projetos apoiados com recursos dos Fundos Setoriais geridos pela Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) voltados para a construção dessa iniciativa;
- a missão e os objetivos institucionais visados pelo Ministério da Ciência e Tecnologia em suas diretrizes estratégicas em prol do fortalecimento do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Comitê Gestor Interministerial RNP do Ministério da Educação (MEC) e do MCT, viabilizador dos recursos federais para os apoio às atividades executadas pela RNP;

- a existência de instituições de vários níveis de governo e instituições privadas voltadas para o desenvolvimento científico e tecnológico no nível da macro-região coberta pela cidade de João Pessoa;
- a existência de recursos federais, oriundos do FNDCT, vinculados a um projeto aprovado pela FINEP, para a execução pela **RNP** da iniciativa **Redes Comunitárias de Educação e Pesquisa (RedecómeP)**, com o objetivo de implantar infra-estrutura de redes ópticas nas macro-regiões atendidas pelos Pontos de Presença da Rede Nacional de Pesquisa;
- a existência de recursos federais, oriundos do FNDCT, e recursos de contrapartida estaduais, vinculados ao projeto **Rede de Informação e Comunicação em Ciência, Tecnologia e Inovação - REDEICTIPB**, aprovado pela FINEP, através da Ação Transversal 08/2005, que resultou no Convênio ref. 4276/05, com o objetivo de implantar infra-estrutura de rede óptica na macro-região metropolitana de João Pessoa e promover sua interconexão à rede óptica da macro-região metropolitana de Campina Grande, atendida pelo Ponto de Presença da Rede Nacional de Pesquisa no Estado da Paraíba;

Resolvem

as instituições abaixo assinadas, assumir conjuntamente o compromisso de planejar, instalar e manter um serviço de rede avançada na área metropolitana de João Pessoa, restrito, não-comercial, de provimento de conectividade óptica, que permita o uso avançado da tecnologia da informação e de comunicação e prol da pesquisa científica e do ensino através e em complemento à rede nacional existente e aqui representada pela Rede Nacional de Ensino e Pesquisa – RNP, apoiando com recursos financeiros, tecnológicos e científicos, necessários para tornar real essa intenção, de conformidade com os termos e condições a seguir acordados:

1. As Partes se comprometem a celebrar um Acordo de Cooperação Técnica e Científica, ou outro instrumento cooperativo, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura do presente instrumento.
 - 1.1. O instrumento acima referido e a ser firmado entre as Partes deverá prever os direitos e as obrigações recíprocas, alocação de recursos, forma de participação de cada Parte, penalidades e hipóteses de dissolução contratual, resolução de conflitos extrajudicial, sendo parte integrante do Plano de Trabalho, que deverá prever o detalhamento da parte técnica, procedimentos para operação e manutenção da infra-estrutura compartilhada e de competência das Partes pela utilização do serviço, dentre outros pontos relevantes.
 - 1.2. O prazo de vigência do instrumento cooperativo não deverá ser inferior a 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua

assinatura, podendo ser renovados por períodos iguais e sucessivos, por meio de novos instrumentos.

- 1.3. O acordo de Cooperação Técnica e Científica incluirá o Comitê Gestor, definido no item 4 do presente instrumento, que resolverá as questões que se apresentarem controvértidas por maioria de seus membros.
2. O serviço de provimento de conectividade óptica deverá contemplar os seguintes pressupostos necessários para a sua concretização:
 - 2.1. Ser complementar aos esforços de integração e fomento de redes nos níveis: i) das instituições participantes, ii) estadual, iii) regional e iv) nacional, e integrado com o ponto-de-presença da RNP localizado no Estado;
 - 2.2. Ser de uso livre no sentido de propiciar o amparo às iniciativas que venham a partir de cada uma das Partes que assinam este Memorando.
3. Caberá a **RNP** a responsabilidade pelas ações de integração e viabilização conjunta de parcerias para a auto-sustentação do serviço de provimento de conectividade óptica.
4. Para viabilização da presente intenção aqui expressa, resolvem as Partes constituir-se em grupo precursor de implantação dos trabalhos para esse intento, doravante denominado Comitê Gestor.
 - 4.1. A coordenação deste Comitê Gestor ficará a cargo de representante escolhido por maioria simples entre os seus membros;
 - 4.2. Este Comitê Gestor terá como atribuições, dentre outras:
 - a) o estabelecimento conjuntamente com a **RNP**, dos trabalhos de integração de infra-estrutura, das discussões relativas ao encaminhamento das análises técnicas e da gestão futura do serviços alvo deste entendimento;
 - b) a definição da política de uso dos serviços a serem implantados;
 - c) o estabelecimento das regras para o ingresso de novos participantes e parceiros;
 - d) a avaliação e aprovação das expansões de serviços de rede, decidindo sobre todos os assuntos pertinentes com o objetivo visado pelas partes.
 - 4.3. Todas as reuniões e decisões do Comitê Gestor deverão ser registradas em Ata, onde deverão constar pelo menos os seguintes itens:
 - a) pauta da reunião;


Evandro Nizzo
Consultoria Jurídica
RNP

- b) identificação das Partes e seus representantes presentes na reunião;
- c) decisões acordadas e ações atribuídas a cada Parte, quando pertinente;

5. Para apoiar a implantação do serviço estabelecido neste instrumento e dirimir dúvidas sobre os aspectos relacionados com a operação e gerência técnica da rede, deverá ser constituído um Comitê Técnico.

- 5.1. O Comitê Técnico estará subordinado ao Comitê Gestor criado neste instrumento;
- 5.2. Cada Parte deverá indicar um representante com formação técnica apropriada a fim de participar do Comitê Técnico;
- 5.3. O Comitê Técnico deverá estar constituído em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura deste instrumento e poderá iniciar sua operação com pelo menos 2/3 (dois terços) do número total de representantes;
- 5.4. O Comitê Técnico será responsável pelo levantamento de todas as informações técnicas com o fim de apoiar a implantação do serviço.
- 5.5. Todas as reuniões e decisões do Comitê Técnico deverão ser registradas em Ata, onde deverão constar pelo menos os seguintes itens:
 - a) pauta da reunião;
 - b) identificação das Partes e seus representantes presentes na reunião;
 - c) decisões acordadas e ações atribuídas a cada Parte, quando pertinente

6. Todas as comunicações e outras correspondências entre as Partes relacionadas ao objeto do presente Memorando deverão ser feitas por escrito, via correio eletrônico, podendo também serem utilizados outros meios, tais quais, serviço de entrega expressa, transmissão via fac-símile, etc.

7. Cada parte deverá suportar e arcar com seus próprios custos internos, devendo ainda contribuir nas despesas comuns decorrentes da contratação de terceiros eventualmente contratados, bem como despesas relativas às negociações/execução do presente Memorando, nas bases a seguir descritas:

- 7.1. Os recursos de investimento para a implantação da infraestrutura, serão realizados de acordo com o orçamento aprovado pela FINEP para a iniciativa REDEICTIPB, e com o projeto técnico a ser definido e aprovado pelas Partes;

- 7.2. O aporte de recursos de investimento estará condicionado à liberação pela FINEP das parcelas definidas no orçamento da iniciativa REDEICTIPB;
 - 7.3. A **RNP** contribuirá com a iniciativa REDEICTIPB oferecendo suporte técnico e administrativo adquiridos na gestão nacional do projeto **Redecomep**, particularmente no tocante aos processos de aquisição de equipamentos e insumos óticos;
 - 7.4. Após a conclusão da etapa de implantação da infra-estrutura, fica estabelecido que a **RNP** não participará do rateio das despesas relacionadas com operação, manutenção, suporte e quaisquer outras relacionadas com o funcionamento das redes metropolitana e de interconexão.
8. Será considerado resolvido o presente Memorando, sem imposição de qualquer multa compensatória ou de qualquer outra indenização, caso não seja firmado o Acordo de Cooperação de que trata o item 1, *supra*.
 9. As Partes elegem a Justiça Federal em João Pessoa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões resultantes deste Memorando.

E por estarem desta forma acordados, firmam o presente entendimento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas ao final nomeadas para que produza os efeitos de direito.

João Pessoa, de de 2007.

Partes:
REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA

Nelson Simões da Silva
Nelson Simões da Silva

Diretor Geral

Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente

Jurandir Antônio Xavier
Jurandir Antônio Xavier

Secretário

Testemunhas:

lne
Nº 3333 267437227-72